



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000393340

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2070100-72.2025.8.26.0000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que são agravantes NEUSA APARECIDA MOREIRA DA SILVA SIQUEIRA e MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA, é agravado THALES URBANO FILHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente), SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA E ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

LUIZ EURICO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2070100-72.2025.8.26.0000

AGRAVANTES: NEUSA APARECIDA MOREIRA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO

AGRAVADO: THALES URBANO FILHO

ORIGEM: FORO DE MOGI DAS CRUZES – 2ª VARA CÍVEL

RELATOR: DES. LUIZ EURICO

VOTO Nº 57469

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO GROSSEIRO – RECURSO CABÍVEL É A APELAÇÃO – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – AGRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE

Agravo de instrumento interposto contra a decisão a fls. 155/159 que, em cumprimento de sentença, julgou extinto o processo, na forma do artigo 924, II, do CPC.

Busca o Agravante a reforma do pronunciamento e o provimento do presente recurso.

Recurso regularmente processado, sem concessão de medida liminar, e com contraminuta a fls. 19/20.

Memoriais a fls. 32/34.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

Extrai-se dos autos que houve a extinção do feito,

nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nesse cenário, em que houve a prolação de sentença, o recurso cabível é a apelação, não o agravo de instrumento.

De se ressaltar, por oportuno, que o erro grosseiro na interposição do recurso impede a aplicação do princípio da fungibilidade.

Nesse sentido, julgados deste E. Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA – ITBI – Insurgência em face de decisão que acolheu a impugnação e julgou extinta a execução, nos termos do art. 924, III do CPC – Interposição de recurso de agravo de instrumento – Descabimento – Decisão terminativa com extinção do feito, que é sentença – Erro grosseiro que exclui a eventual aplicação do princípio da fungibilidade recursal – Recurso não conhecido.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2062443-16.2024.8.26.0000; Relator (a): Rezende Silveira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 16ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 11/04/2024; Data de Registro: 11/04/2024);

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Extinção do processo, nos termos do art. 924, II do CPC. Interposição de recurso de agravo de instrumento. Hipótese em que o recurso cabível é a apelação e não o agravo de instrumento. Erro grosseiro na interposição de agravo de instrumento. Fungibilidade. Inaplicabilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2158770-23.2024.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/06/2024; Data de Registro: 26/06/2024);

“Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão

recorrida que extinguiu o incidente, nos termos do art. 924, III, do CPC. Decisão que se trata de sentença, porquanto resolveu o incidente e julgou extinta a execução. Insurgência que comporta interposição de apelação (artigo 1.009, caput, do CPC/15). Erro grosseiro na interposição do recurso adequado. Inaplicabilidade da fungibilidade recursal. Recurso não conhecido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2119998-93.2021.8.26.0000; Relator (a): João Pazine Neto; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Orlândia - 2ª Vara; Data do Julgamento: 23/06/2021; Data de Registro: 23/06/2021).

Ante o exposto, não conheço do agravo.

LUIZ EURICO
RELATOR